



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP E A EMPRESA C. DIAS TECNOLOGIA EIRELI - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATO Nº 019/2018.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE EMBAUBA SP**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, localizada à Avenida São Domingos nº 26, Centro, nesta cidade de Embaúba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.712.648/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, portador do RG. nº 40.359.970-2 e do CPF/MF nº 369.351.038-51, residente e domiciliado na Rua Vitória Mascaro, 190, centro, nesta cidade de Embaúba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **C. DIAS TECNOLOGIA EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Guiomar Aparecida Brugnoli da Silva, nº 393, Bairro Residencial Machado I, na cidade de São José do Rio Preto, e-mail: consultor@is tributario.com.br, Estado de São Paulo, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 08.528.951/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDEMIR DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 24.041.622-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 326.189.801-15, residente e domiciliado à Rua Guiomar Aparecida Brugnoli da Silva, nº 393, Bairro Residencial Machado I, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Junho 1994 tem entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de uso de Software Web – Internet e integrado para modernização Tributária Municipal, incluindo Implantação, Conversão, Treinamento, Manutenção, Atendimento Semanal e Suporte Técnico, visando o gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo de 12 meses, mediante a execução das seguintes atividades, conforme **Processo Licitatório nº 014/2018, Carta Convite nº 005/2018.**

DO CONTROLE DE ACESSO AO CONTEÚDO

1.1. CONTROLE DE ACESSO DOS USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Com a finalidade de garantir que os funcionários da Administração acessem de forma segura o conteúdo das informações declaradas pelos usuários, o sistema pretendido deverá possuir código de identificação, senha e CAPTCHA para garantir a segurança;

1.2. CONTROLE DE ACESSO DOS DEMAIS USUÁRIOS

Com a finalidade de garantir que as empresas acessem de forma segura o conteúdo das informações por elas declaradas, o sistema pretendido deverá possuir código de identificação, senha e CAPTCHA.

2. DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

2.1. IMPLANTAÇÃO

2.1.1. Os arquivos eletrônicos dos pagamentos referentes ao ISS, Taxas, multas, juros, autuações, penalidades, parcelamento, e outros, serão disponibilizados diariamente à empresa vencedora, por via eletrônica, ligada diretamente à rede bancária arrecadadora do tributo e/ou à Prefeitura Municipal de Embaúba para as devidas baixas e/ou lançamentos que se fizerem necessários, sendo franqueado ao licitante recebimento por via eletrônica de extratos para simples conferência das baixas bancárias efetuadas e depósitos realizados relativamente ao ISS e seus reflexos.

2.1.2. A implantação do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a 30,(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



- 2.1.3. A empresa contratada deverá fornecer modelo do ícone a ser disponibilizado na WEB site da Contratante, para acesso de todos os usuários do sistema;
- 2.1.4. A empresa contratada deverá fornecer o layout contendo as especificações técnicas para o estabelecimento da interface, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas além de preservar os históricos das movimentações;
- 2.1.5. A Contratante designará técnicos das áreas de informática, cadastros técnico e fiscal, mobiliários, contabilidade e fiscalização para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação;
- 2.1.6. Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema;

2.2. INFORMAÇÃO SOBRE O SISTEMA

- 2.2.1. Para que o sistema pretendido seja plenamente utilizado pelas empresas e autônomos constantes dos cadastros técnicos e fiscais do Município, será necessário que as informações sobre o sistema sejam, devidamente, divulgadas, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:
- 2.2.2. A empresa contratada deverá fornecer a Contratante uma matriz de manual de orientação aos usuários do sistema.
- 2.2.3. Caso a Contratante solicite alterações na matriz do manual de orientação aos usuários, a empresa contratada será notificada, por escrito, para realizar as alterações solicitadas, devendo ocorrer em tempo hábil a fim de não prejudicar o cronograma de implantação;
- 2.2.4. Os custos relativos à impressão e distribuição do manual de orientação aos usuários serão arcados pela Contratante.

2.3. CENTRAL DE ATENDIMENTO DO ISSQN

- 2.3.1. A Contratante disponibilizará uma central de atendimento em suas dependências com servidores municipais devidamente treinados pela empresa contratada para utilização do sistema, com equipamentos adequados e necessários, para atendimento às empresas usuárias do sistema;
- 2.3.2. A empresa contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar no mínimo 01 (um) técnico ao município para fornecer consultoria operacional, com presença semanal de 03 (horas), durante todo o período de vigência do contrato.

2.4. TREINAMENTO DIRIGIDO AOS TÉCNICOS DESIGNADOS PELA CONTRATANTE

- 2.4.1. A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para as pessoas indicadas pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos com no mínimo 02 (dois) e no máximo de 05 (cinco) pessoas;
- 2.4.4. Durante a vigência do contrato deverão ser treinados para uso do sistema: o máximo de 10 (dez) pessoas livremente indicadas pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema pretendido.

2.5. DIRIGIDO AOS CONTADORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

- 2.5.1. A empresa contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a obrigatoriedade e a funcionalidade do novo sistema, para todos os contadores, empresários e entidades de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) palestras.

2.6. SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.1. A empresa Contratada deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, na busca das melhores soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



2.7. SUPORTE AOS USUÁRIOS

2.7.1. Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização dos módulos e ao mesmo tempo, permitir que a Administração possa realizar consultas, o sistema pretendido deverá possuir recursos facilitadores, através de canais de comunicação "on line", via internet, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas.

3. SISTEMA DE GERENCIA ELETRONICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

3.1. Demonstração do Módulo de Nota Fiscal Eletrônica:

3.1.1. O sistema pretendido deverá ser acessado via WEB conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.1, efetue o cadastro de um Prestador de Serviço e de um Tomador de Serviço;

3.1.2. O sistema pretendido deve permitir a liberação de emissão de Nfe para o Prestador de Serviço;

3.1.3. Sair do Sistema;

3.1.4. O sistema pretendido deverá ser acessado como contribuinte cadastrado no subitem 3.1.1 conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.2 emita uma Nfe usando como tomador o contribuinte cadastrado no subitem 3.1.1 e envie para o email do Pregoeiro e sua equipe;

3.1.5. Sair do sistema;

3.1.4. Acessar o sistema pretendido como contribuinte cadastrado no subitem 3.1.1 conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.2, usando um smartphone ou um celular com acesso a internet emitir uma Nfe usando como tomador o contribuinte cadastrado no subitem 3.1.1 e enviar para o email do Pregoeiro e sua equipe;

3.1.5. Continue o acesso como contribuinte e efetue a apuração dos serviços prestados;

3.1.6. O sistema pretendido deverá permitir a geração do Livro Fiscal Eletrônico dos Serviços Prestados que deverá ser mostrado ao pregoeiro e sua equipe;

3.1.7. O sistema pretendido deverá permitir a geração da Guia de Recolhimento do Tributo Apurado que deverá ser mostrada ao pregoeiro e sua equipe;

O licitante é obrigado a cumprir todas as funcionalidades solicitadas neste subitem o descumprimento de qualquer uma levará a sua eliminação do certame.

3.2. Demonstração do Módulo de Declaração de Serviços Prestados e da Nota Fiscal Padronizada

3.2.1. O sistema pretendido deverá ser acessado via WEB conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.1, efetue o cadastro de um Prestador de Serviço;

3.2.2. O sistema pretendido deve permitir o cadastramento de Nota Fiscal Padronizada ou Nota Fiscal comum ou conjugada;

3.2.3. Liberar o uso de Nota Fiscal Padronizada, libere notas fiscais número 01 e 02 para o Prestador de Serviço cadastrado no subitem 3.2.1;

3.2.3. Sair do sistema;

3.2.4. O sistema pretendido deverá ser acessado como contribuinte cadastrado no subitem 3.2.1 conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.2 Emitir uma Nota Fiscal Padronizada usando o mesmo Tomador cadastrado para demonstração nos subitens 3.1 e 3.1.1;

3.2.5. Efetuar a escrituração fiscal da Nota Fiscal Padronizada no sistema;

3.2.6. Apurar o imposto devido;

3.2.7. O sistema pretendido deverá permitir a geração do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados que deve ser mostrado para o pregoeiro e sua equipe;

3.2.7. O sistema pretendido deverá permitir a geração da Guia de Recolhimento do Tributo Apurado que deve ser mostrada ao pregoeiro e sua equipe;

3.2.8. O sistema pretendido deverá mostrar a sequencia dos números de controle da Nota Fiscal Padronizada da Prefeitura e do Contribuinte.

O licitante é obrigado a cumprir todas as funcionalidades solicitadas neste subitem o descumprimento de qualquer uma levará a sua eliminação do certame.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



3.3. Demonstração do Módulo de Declaração de Serviços Tomados

3.3.1. O sistema pretendido deverá ser acessado vi WEB como contribuinte cadastrado no subitem 3.1 e 3.1.1 como tomador de serviço, conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.2;

3.3.2. O sistema pretendido deverá permitir a escrituração da Nota Fiscal Padronizada emitida nos subitens 3.2 e 3.2.4;

3.3.3. Efetuar a apuração do imposto devido pelo tomador de serviço;

3.3.4. O sistema pretendido deverá permitir a geração do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Tomados que deve ser mostrado para o pregoeiro e sua equipe;

3.3.5. O sistema pretendido deverá permitir a geração da Guia de Recolhimento do Tributo Apurado que deve ser mostrada ao pregoeiro e sua equipe;

O licitante é obrigado a cumprir todas as funcionalidades solicitadas neste subitem o descumprimento de qualquer uma levará a sua eliminação do certame.

3.4. Demonstração do Módulo de Controle de Instituição Financeira

3.4.1. O sistema pretendido deverá ser acessado via WEB conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.1, efetue o cadastro de uma Instituição Financeira;

3.4.2. Sair do Sistema;

3.4.3. O sistema pretendido deverá ser acessado como contribuinte criado no subitem 3.4.1 conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.2;

3.4.4. O sistema pretendido deverá permitir o cadastro de 03 (Três) contas COSIF;

3.4.5. Escriture 02 (Duas) contas COSIF

3.4.6. Abra a declaração de serviços prestados e demonstre para o pregoeiro e sua equipe;

3.4.7. Apure o imposto devido pela Instituição Financeira;

3.4.8. O sistema pretendido deverá permitir a geração da Guia de Recolhimento do Tributo Apurado que deve ser mostrada ao pregoeiro e sua equipe;

3.4.8. Continuar acessado ao sistema como contribuinte tomador de serviço escriturar uma Nota Fiscal de serviços tomados pela Instituição Financeira;

3.4.9. Efetuar a apuração do Imposto devido;

3.4.10. O sistema pretendido deverá permitir a geração do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Tomados que deve ser mostrado para o pregoeiro e sua equipe;

3.4.11. O sistema pretendido deverá permitir a geração da Guia de Recolhimento do Tributo Apurado que deve ser mostrada ao pregoeiro e sua equipe;

O licitante é obrigado a cumprir todas as funcionalidades solicitadas neste subitem o descumprimento de qualquer uma levará a sua eliminação do certame.

3.5. Demonstração do Módulo de Controle de Cartórios

3.5.1. O sistema pretendido deverá ser acessado via WEB conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.1, cadastrar um Cartório como Prestador de Serviço;

3.5.2. Sair do sistema;

3.5.3. O sistema pretendido deverá ser acessado como contribuinte criado no subitem 3.5.1 conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.2;

3.5.4. Efetuar a escrituração de serviços notariais via livro caixa;

3.5.5. O sistema pretendido deverá demonstrar o bloqueio no sistema que permite apenas a escrituração via tabela da ANOREG;

3.5.6. Efetuar a apuração do imposto devido;

3.5.7. O sistema pretendido deverá permitir a geração do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados que deve ser mostrado para o pregoeiro e sua equipe;

3.5.8. O sistema pretendido deverá permitir a geração da Guia de Recolhimento do Tributo Apurado que deve ser mostrada ao pregoeiro e sua equipe;

O licitante é obrigado a cumprir todas as funcionalidades solicitadas neste subitem o descumprimento de qualquer uma levará a sua eliminação do certame.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



3.6. Demonstração do Módulo de Controle do Simples Nacional e do MEI

3.6.1. O sistema pretendido deverá ser acessado via WEB conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.1, e cadastrar um Contribuinte prestador de serviço optante pelo Simples Nacional ou SIMEI;

3.6.2. O sistema pretendido deverá permitir a liberação da Emissão de Nfe para o contribuinte;

3.6.3. Sair do sistema;

3.6.4. O sistema pretendido deverá ser acessado como contribuinte criado no subitem 3.6.1 conforme parâmetro estabelecido no subitem 1.2;

3.6.5. Emita uma Nfe;

3.6.6. Apure o imposto devido;

3.6.7. O sistema pretendido deverá permitir a geração do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados que deve ser mostrado para o pregoeiro e sua equipe;

3.6.8. O sistema pretendido deverá permitir a geração da Guia de Recolhimento do Tributo Apurado que deve ser mostrada ao pregoeiro e sua equipe;

3.6.9. O sistema pretendido deverá permitir a Importação dos Arquivos DAS da Receita Federal do Brasil para o sistema e fazer o cruzamento das informações;

3.6.10. O sistema pretendido deverá se encontrado inconsistências no cruzamento do subitem 3.6.9 emitir automaticamente a Notificação ao Contribuinte;

O licitante é obrigado a cumprir todas as funcionalidades solicitadas neste subitem o descumprimento de qualquer uma levará a sua eliminação do certame exceto se descumprimento estiver coberto pela legislação municipal ou federal,

4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1. Todos os documentos e comprovações, cujas impressões tenham sido exigidas neste anexo, serão anexados ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato será de prestação de serviços conforme descritos na Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na sua Proposta Técnica que desde já fará parte integrante deste;

b) Submeter à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente contrato;

c) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

d) Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou sub-contratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a sub-contratação de mão-de-obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente contrato;

f) Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



- g) Manter o sistema de informações on-line em condições de utilização diária, exceto se por força maior ou por decorrência de terceiros este ficar temporariamente sem acesso interno ou externo;
- h) Manter o sistema de informações on-line sempre atualizado em sua última versão;
- i) Fornecer suporte técnico aos usuários do sistema;

Sub-cláusula primeira – A CONTRATADA poderá alterar os seus processos inerentes aos avanços tecnológicos desde que venham a otimizá-los, estando sujeita para isso à autorização prévia do CONTRATANTE que avaliará a majoração dos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, bem como gerenciar todo o processo de arrecadação do ISSQN;
- b) Suprir a CONTRATADA com informações necessárias do cadastro econômico-financeiro, constando movimentação econômica dos contribuintes, auto de infração, juros, multa e dívida ativa; bem como os demais dados cadastrais necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços contratados;
- c) Manter, sob suas expensas, conta bancária única e específica para o recebimento de todo o ISSQN recolhido, bem como taxas de expediente, parcelamentos, dívida ativa, multas e juros ou quaisquer outros valores provenientes do ISSQN devido pelos contribuintes;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste contrato sob pena de não liberação das senhas de acesso ao sistema de informações on-line;
- e) Emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com o envio de correspondências (malas diretas, avisos de cobrança, guias de recolhimento, intimações, notificações, etc.), aquisição de formulários e aquisição de envelopes com janela;
- g) Aprovar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso exclusivo do sistema e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;
- h) Designar, sem ônus para a CONTRATADA e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal;
- i) Auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao sistema informatizado ou aos processos, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes, quando for o caso;
- k) Manter os equipamentos e periféricos em perfeita ordem de uso, bem como fornecer os suprimentos necessários para a operação para que não ocorram atrasos nos processamentos de modo a causar desconforto aos contribuintes.
- l) Manter órgão próprio ou designar servidores para processar e julgar recursos administrativos impetrados pelos contribuintes;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, a seu critério, fará ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do presente contrato, mediante aviso prévio, com antecedência de dois dias úteis.

Sub-cláusula única - A atuação de fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração ser prorrogado, mediante termo aditivo, assinado entre as partes, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato terá o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE estabelece que o preço a ser cobrado será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, e o pagamento será efetuado, sem atualização financeira em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** com vencimento no dia 10 de cada mês, sendo a primeira no mês subsequente a assinatura deste contrato.

O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal que deverá constar o número do respectivo contrato, e o necessário “de acordo” do titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo IGP-M, ou índice que venha substituí-lo, aplicado pro-rata pelos dias de atraso, acrescidos dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês ou fração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

À CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias de atraso, é reservado o direito de suspender os serviços parcial ou totalmente.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

01 – Prefeitura Municipal de Embaúba
0102 – Executivo
010203 – Administração e Planejamento
04 – Administração
04123 – Administração Financeira
041230005 – Administração e Planejamento
04123000520070000 – Manutenção da Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja disposições da legislação vigente, em especial a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita à multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte ou total dos serviços não executados, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

Sub-cláusula primeira - Os valores de quaisquer multas aplicadas serão deduzidos dos créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha direito ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, garantido à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

Sub-cláusula primeira - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato.

Sub-cláusula segunda – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE os arquivos eletrônicos referentes ao Cadastro Geral de Contribuintes, no estado em que se encontrarem, bem assim as correspondências e quaisquer outros documentos pertencentes aos contribuintes ou ao CONTRATANTE.

Sub-cláusula terceira – A inexecução parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços, caracterizarão inadimplemento contratual, ensejando na penalidade prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Embaúba -SP, 08 de agosto 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP

Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

C. DIAS TECNOLOGIA EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

ADRIANA DA SILVA

JOÃO AGUIMAR GOBBI BATISTA